



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 5^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

Processo: 08124875920198230010

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **LINAURA MENDES DE SOUSA**, em trâmite perante este Duto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.^a, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

Depois de produzido laudo pericial, a ré apresentou manifestação ao laudo alertando o Duto Juízo quanto à ausência de nexo causal entre o sinistro e a lesão no membro superior direito apurada pelo ilustre perito tendo em vista que **A ÚNICA LESÃO DECORRENTE DO ACIDENTE EM QUESTÃO OCORREU NO PUNHO DIREITO DA PARTE AUTORA, CONFORME DEMONSTRAM OS DOCUMENTOS MÉDICOS APRESENTADOS PELA MESMA:**

Anamnese - (HORA DA CONSULTA - : h)	Exame Físico	MRU: 12345 MRU: 12345
Paciente desentucado, operado paciente automobilístico (moto-carro). com dor e limitação de punho (d)	- LVR, BGG, normocromia, microcitemia, AAA, com elevado punho aberto	Hipótese Diagnóstica

Ademais, há de ser ressaltada a presença de lesão preexistente do punho direito, a qual foi adquirida pela parte autora em sinistro ocorrido no dia 28/07/2009, 09 anos antes do acidente alegado nos presentes autos, ocorrido em 26/10/2018.

Importante acrescentar que a lesão no punho direito adquirida pela autora no acidente ocorrido em 28/07/2009 obteve o pagamento de indenização no montante de R\$4.725,00.

EXA., É IRREFRAGÁVEL QUE O ACIDENTE QUE OCASIONOU A DEBILIDADE PERMANENTE FOI ANTERIOR AO NARRADO NA INICIAL, NÃO HAVENDO, PORTANTO, NEXO DE CAUSALIDADE ENTRE O NOVO ACIDENTE E A LESÃO APRESENTADA PELA PARTE AUTORA!!!

Ocorre que, devidamente intimado, o *expert* apresentou esclarecimentos mantendo nos exatos termos o laudo impugnado.

Desta forma, ante o suscitado acima e tendo em vista a existência de lesão preexistente, a improcedência do pedido é a medida que se impõe.

Outrossim, caso não seja o entendimento do Douto Juízo, ante o erro constante no laudo pericial médico ao apurar a presença de membro superior direito quando na verdade a lesão acometida à parte autora se deu somente no punho direito, primordial se faz a intimação do ilustre perito para que esclareça a razão pela qual apurou lesão em segmento diverso ao lesionado no acidente em questão.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

BOA VISTA, 10 de fevereiro de 2020.

**JOÃO BARBOSA
OAB/RR 451-A**

**SIVIRINO PAULI
101-B - OAB/RR**